LEI Nº 2.466 DE 02 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Prevê o Programa “DIREITO NA ESCOLA", junto às Escolas Municipais do Município de São João de Meriti.

Autor: Magrão Nobre

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 6º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte

L E I:

Art. 1° As Escolas Municipais de São João de Meriti, passam a contar com o Programa “DIREITO. NA ESCOLA", em que consiste no oferecimento de palestras com conteúdo de noções de direito e cidadania.

§ 1° As palestras e aulas sobre os temas serão implantadas como atividades complementares nas Escolas Municipais, incluindo as turmas de EJA - Educação de Jovens Adultos.

§ 2° As palestras e aulas a serem ministradas deverão ser previamente agendadas entre a direção das escolas Municipais e as entidades interessadas.

§ 3° A carga horária dos encontros será preferencialmente, de até 01 (uma) hora aula com cada grupo de alunos do ensino fundamental, observando os conteúdos programáticos e as determinações do MEC.

Art. 2° O profissional que lecionará sobre os temas de “noções de direito e cidadania" deverá ser advogado devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. Preferencialmente, as palestras e aulas relacionadas aos temas do caput terão como conteúdo basilar:

I - direitos e garantias fundamentais;

II - os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

II - Noções de Direito Civil, Direito Penal, Direito Constitucional, Direito Ambiental, Direito do Consumidor, Direito Trabalhista, Direito Tributário, Direito Previdenciário e Direito Eleitoral.

Art. 3° É vedado ao profissional a que se refere o Art. 2° promover ou induzir qualquer tipo de manifestação de apoio a partido político no exercício de sua atividade.

Art. 4° O Programa será oferecido de forma gratuita e sem vínculo contratual ou empregatício entre Município e o advogado palestrante, que atuará sempre voluntariamente.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato, convênio ou parcerias com empresas fundações públicas ou privadas ou organizações da sociedade civil que desenvolvam atividade relacionada com tema desta Lei.

Art. 6° VETADO.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8° esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMILTON MACHADO DOMINGUES

VEREADOR PRESIDENTE